



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cuidar a Vida.

Associação Kumboedza-OCODEMA.

Associação Kuwimbana-II.

Associação Macequece.

Associação Madzimai Shingai.

Associação Mulheres Batalhadoras.

Associação Nova Esperança-OCODEMA.

Associação Rumbidzai Rupisse.

Associação Salvem Nosso Futuro.

Associação Tsap-Imbeu.

Associação Unidos Venceremos.

Auto Serviços Matola, Limitada.

CMS-Chiang Mais Seguro – Corretora de Seguros, Limitada.

Construções Joumaa Mabuzein, Limitada.

Cooperativa para Desenvolvimento de Conteúdo Nacional, Limitada.

Electro Ferragem Africa, Limitada.

Gamela Grupo, Limitada.

Inkomaty Investimentos, Limitada.

Invest Corp, S.A.

MLS Scaffoldind, Limitada.

Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada.

Sajjad Motors, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhora Awage Alide, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Abudo Abdulatifo Assirane, para passar a usar o nome completo de Abdul Abdulatifo Assirane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sofia Lo Luís, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Gerson Célio Alberto Melo, para passar a usar o nome completo de Gerson Lo Luís Alberto Melo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Luízinha Carlos Sumane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Luísa de Fátima Carlos Sumane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Setembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Júlio Venâncio Novela e Inês Vicente Matsinhe, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Ulisses Júlio Novela, para passar a usar o nome completo de Júlio Venâncio Novela Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Maria do Céu Siteo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Nomsa Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Paulo António Macuácuca e Anzamia Luís Chivambo, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Alyne Clara Macuácuca, para passar a usar o nome completo de Alyne de Paulo Macuácuca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arrão Elisse a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Arrone Elias Mbanze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores João Manuel Mendonça Carreira e Ofélia Simão Ngulele, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Gyama Mendonça Carreira, para passar a usar o nome completo de Gyama Ofélia Carreira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cuidar a Vida, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2 do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020 de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Cuidar a Vida.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Kumboedza – OCODEMA, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kumboedza – OCODEMA.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Kuwimbana – II, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuwimbana – II.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Macequece, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Macequece.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Madzimai Shingai, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Madzimai Shingai.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mulheres Batalhadoras, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mulheres Batalhadoras.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nova Esperança-OCODEMA, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nova Esperança-OCODEMA.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Rumbidzai Rupisse, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rumbidzai Rupisse.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Salvem Nosso Futuro, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Salvem Nosso Futuro.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Tsapi-Imbeu, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tsapi-Imbeu.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Unidos Venceremos, com sede no bairro da Vumba naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciado o processo entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 5/2020, de 10 de Fevereiro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Unidos Venceremos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado em Manica, Chimoio, 24 de Julho de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 2 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Sofala Mining and Exploration 3, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6846L, válida até 18 de Agosto de 2025, para areias pesadas, nos distritos de Inharrime e Panda, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 11' 40,00"	34 28' 40,00"
2	- 24° 13' 40,00"	34 28' 40,00"
3	- 24° 13' 40,00"	34 26' 00,00"
4	- 24° 15' 10,00"	34 26' 00,00"
5	- 24° 15' 10,00"	34 23' 50,00"
6	- 24° 17' 40,00"	34 23' 50,00"
7	- 24° 17' 40,00"	34 15' 30,00"
8	- 24° 20' 00,00"	34 15' 30,00"
9	- 24° 20' 00,00"	34 13' 50,00"
10	- 24° 21' 00,00"	34 13' 50,00"
11	- 24° 21' 00,00"	34 10' 40,00"
12	- 24° 16' 00,00"	34 10' 40,00"
13	- 24° 16' 00,00"	34 15' 20,00"
14	- 24° 15' 00,00"	34 15' 20,00"
15	- 24° 15' 00,00"	34 22' 10,00"
16	- 24° 13' 00,00"	34 22' 10,00"
17	- 24° 13' 00,00"	34 24' 30,00"
18	- 24° 11' 40,00"	34 24' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 2 de Outubro de 2020, foi atribuída a favor de Sofala Mining and Exploration 2, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6842L, válida até 18 de Agosto de 2025, para areias pesadas, nos distritos de Mandlakaze e Panda, nas províncias de Gaza e Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 20' 00,00"	34° 10' 40,00"
2	- 24° 22' 00,00"	34 ° 10' 40,00"
3	- 24° 22' 00,00"	34 ° 07' 20,00"
4	- 24° 24' 10,00"	34 ° 07' 20,00"
5	- 24° 24' 10,00"	34° 06' 00,00"
6	- 24° 22' 00,00"	34° 06' 00,00"
7	- 24° 22' 00,00"	34° 05' 00,00"
8	- 24° 24' 10,00"	34° 05' 00,00"
9	- 24° 24' 10,00"	34° 04' 10,00"
10	- 24° 25' 10,00"	34° 04' 10,00"
11	- 24° 25' 10,00"	34° 03' 00,00"
12	- 24° 26' 30,00"	34° 03' 00,00"
13	- 24° 26' 30,00"	34° 01' 50,00"
14	- 24° 24' 00,00"	34° 01' 50,00"
15	- 24° 24' 00,00"	33° 59' 40,00"
16	- 24° 28' 30,00"	33° 59' 40,00"
17	- 24° 28' 30,00"	33° 58' 0,00"
18	- 24° 29' 40,00"	33° 58' 0,00"
19	- 24° 29' 40,00"	33° 55' 40,00"
20	- 24° 32' 50,00"	33° 55' 40,00"
21	- 24° 32' 50,00"	33° 52' 00,00"
22	- 24° 29' 20,00"	33° 52' 00,00"
23	- 24° 29' 20,00"	33° 53' 10,00"
24	- 24° 31' 30,00"	33° 53' 10,00"
25	- 24° 31' 30,00"	33° 54' 00,00"
26	- 24° 27' 20,00"	33° 54' 00,00"
27	- 24° 27' 20,00"	33° 55' 30,00"
28	- 24° 28' 50,00"	33° 55' 30,00"
29	- 24° 28' 50,00"	33° 57' 00,00"
30	- 24° 22' 20,00"	33° 57' 00,00"
31	- 24° 22' 20,00"	33° 58' 20,00"
32	- 24° 21' 20,00"	33° 58' 20,00"
33	- 24° 21' 20,00"	34° 07' 50,00"
34	- 24° 20' 00,00"	34° 07' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Outubro de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cuidar a Vida

A Associação Cuidar a Vida, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 158/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Amélia Eusébio Tsouo, Monica Taunde, Timóteo Elias Mussororo, Succed Zvinorova Tsvanhu, José Daniel Machipanda, Jossefa Tobias Solomone Moiowechumba, Lavunesse Elias, Tomas João Baptista Júnior, Carmen José Machipanda e Maique José Jequissene. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Cuidar a Vida é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Cuidar a Vida, é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Cuidar a Vida, tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito

anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- O Conselho de Gestão;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Kumboedza - OCODEMA

CAPÍTULO I

A Associação Kumboedza-Ocodema, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 168/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Mariana Diqui Muduri, Leonor Manico Gimo, Rosa Ambrósio Possua, Rita Albino Domingos, Georgina Zaguma Vaisso, Alice Zelulane

Alfaiate Bandeira, Natália Pita Isaías, Odalia Manuel Secai Thole, Emília Alberto Amine, e Chico Mário Jeque. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Kumboedza - Ocodema é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Kumboedza-Ocodema, é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Kumboedza - Ocodema, tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, província de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito).
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Kuwimbana-II

A Associação Kuwimbana-II, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 160/2020, como pessoas jurídica, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Delson Agostinho Macoquera, Edson José da Silva Gomes, Paixão F. Dos Santos Matsimbe, Manuel Almeida Manuel, Natália Firmino Francisco, Cidalia Joaquim L. Faduco, Fernando Manuel Siteo, Cremildo da P. Ordela José, Delciana Paulo Perreira Mendonça e Regina Jossias Gimo. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Kuwimbana-II é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Kuwimbana-II, é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Kuwimbana-II, tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, província de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito).
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Macequece

A Associação Macequece, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 165/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente:

Elísio José Pita, Osten Samissone Jemusse, Júlia Graça Maria Carlos, Rudo Pedro Fatimane, Arlete Manuel de Jesus Marques, Constância Didiza Machengo Meque, Naumar Luís Magaio, Celestina Vasco Joaquim Chaves Tiago, Aguida Alberto Buque Inroga e Elisabeth Domingos Mário. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Macequece é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Macequece é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Macequece, tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, província de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de ¾ dos membros ou nos casos previstos na lei.

**Associação Madzimai Shingai**

A Associação Madzimai Shingai, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 166/2020, como pessoa jurídica, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Rita Zeca Biquitone, Carlos Muzondiua Lezvua, Lamiton Denja Rocha, Duvelia José João, Letista Tomane Macajo, Eduarda Gambulane Macajo, Fátima Vasco, Anita Augusto Fombe, Anastácia Sainete Mutemadaro e Américo Vasco Catemba. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Madzimai Shingai é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Madzimai Shingai é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Madzimai Shingai tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, província

de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de ¾ dos membros ou nos casos previstos na lei.

**Associação Mulheres Batalhadoras**

A Associação Mulheres Batalhadoras, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome,

é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 159/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Francisca João Arame Alface, Helena Rainha Aminosse, Tina Feniassse Fungulane, Elisa Jorge da Costa, Nassima Amuza Esmael, Eugênia Maria Paulo Vicente, Patrícia Jone Massua, Deolinda Fole Lingada, Milaivone Veloso Manuel Madeira e Rofina Simão Chiqueda. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Mulheres Batalhadoras é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Mulheres Batalhadoras é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Mulheres Batalhadoras tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, província de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito).
- O Conselho de Gestão;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Nova Esperança – OCODEMA

A Associação Nova Esperança – OCODEMA, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 164/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Maria Emília Dzingwa Benjamim, Firmino Alexandre Alberto Matavele, Amélia Lapsone Jó, Flávio Elísio Xavier Chimundi, Geralda Mário Armanda Paulina Fane, Fátima Artur Sande, Argentina Mário Armando Paulina Machirica, Marcelo Neto Frigimo, Mingarda Filipe António Sabão e Nhelete Maria Lapson Jó.

Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Nova Esperança – OCODEMA é guiada com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Nova Esperança – OCODEMA é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Nova Esperança – OCODEMA tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída por um tempo inde-terminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- O Conselho de Gestão;
- O conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Rumbidzai Rupisse

A Associação Rumbidzai Rupisse, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 162/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Cacilda Francisco Sithole, Pita Jairosse Francisco, Ruben Mwadzura Pambai, Ana Anguirai Massodzi, Francisco Selmane Apeza, Nanguissai Elicha, Pita Jemuze Jemuze, Doca Anguirai Massodzi, Melody Filipe Moiana, e Pita Eduardo Chivo.

Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Rumbidzai Rupisse é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Rumbidzai Rupisse é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Rumbidzai Rupisse tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-económico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração,

ração, decisão tomada após a deliberação da assembleia geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Os órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- O Conselho de Gestão;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Salvem Nosso Futuro

A Associação Salvem Nosso Futuro, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 163/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Crescência Arone Jacopo, Jamal Joaquim Chaeles, André Filipe, Florência Dionísio Lapsone, Fernando Chandulaia, Fernando Júlio Sandramo, José Daniel Machipanda, Succeed Zvinorova Tsvanhu, Timóteo Elias Mussororo e Fernando Manuel Siteo. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Salvem Nosso Futuro é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Salvem Nosso Futuro, é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Salvem Nosso Futuro tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica.

E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- O Conselho de Gestão;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Tsap-Imbeu

A Associação Tsap-Imbeu, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida

pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 167/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Henriques Jone Marumba, Elias Lisboa Messa, Sitenure Manuel Nhandiro, Ticha Viola Maphaia, Lucia Jemusse, Jossias Filipe Arone Chaoma, Alice Rarão Mocono, Cecilia Quenesse, Maria Paulo e Marta Jone. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Tsap-Imbeu é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Tsap-Imbeu é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Tsap-Imbeu tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica, e é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-económico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- b) O Conselho de gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Unidos Venceremos

A Associação Unidos Venceremos, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 161/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Mariazinha António Traquino, Rita Dinis Caetano Rafael Paulino, Marcos Tomo Luís, Culuna Chicuna, Laura Januário Mário, Sevria Orcidia Macufa, Tandiwe Alberto Mussequiva, Rosário Pedro Gimo, Isabel Ines Luís Pinto e Rofina Elisa Nuvunga. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Unidos Venceremos é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Unidos Venceremos é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

A Associação Unidos Venceremos tem sua sede no Bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica, e é constituída por um tempo indeterminado

contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-económico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito).
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Auto Serviços Matola, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Auto Serviços Matola, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de sob NUEL 1001786079, foi deliberado pelos sócios o aumento do objecto social, em que altera o artigo terceiro que passará a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade ter por objecto as seguintes actividades:

- a) Reparação e montagem de todo tipo de viaturas;
- b) Compra e venda de acessórios e lubrificantes para automóveis;
- c) Prestação de serviços de consultoria automóvel;
- d) Assistência técnica na área automóvel;
- e) Prestação de serviços de formação na área automóvel;
- f) Torno e fresa;
- g) Fornecimento de equipamento industrial;

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiários à actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

Está conforme.

Matola, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CMS-Chiango Mais Seguro – Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323757, uma entidade tendo como sócios: Francisco Manheche Alfredo Massambo, nascido a 21 de Janeiro de 1989 em Chimoio-Manica, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º100100093801S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 9 de Março de 2016, e Isildo Cristino Alfredo Massambo, nascido a 14 de Outubro de 1980 em Mutarara-Tete, estado civil casado com Micaela Maria João Mota Chauque em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100231870N emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 2 de Agosto de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CMS-Chiango Mais Seguro – Corretora de Seguros, Limitada, com sede social no bairro de Magoanine B, quarteirão 27, casa n.º 99, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal consultoria, gestão e a mediação de seguro dos ramos vida e não-vida na categoria de corrector de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é correspondente à soma de duas quotas no valor de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), integralmente subscrito e apenas foi realizado em 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manheche Alfredo Massambo;
- b) Uma quota, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Isildo Cristino Alfredo Massambo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelos sócios ou por quem for designado pela assembleia geral.

Dois) Aos sócios competem colectivamente e após prévia aprovação da assembleia geral, os mais amplos poderes para a condução dos negócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário social ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Construções Joumaa Mabuzein, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101248453, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Joumaa Mabuzein, Limitada, constituída entre os sócios: Mohamad Abed Al Kareem Dhyni, natural da república do Líbano, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10001393631M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Agosto de 2016, residente no distrito de Nacala Porto e Hassan Jomaa, natural do Líbano, portador do DIRE n.º 11LB00060308M, emitido a 4 de Março de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente na cidade alta, bloco 1 no distrito de Nacala Porto.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação de Construções Joumaa Mabuzein, Limitada, com sede na cidade de Nacala Porto, podendo por deliberação do sócio solidário transferir-la, aderir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, construção civil, reabilitação de imóveis, bem como a prestação de serviços e qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, de 51% equivalente a 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais) para o socio Mohamad Abed Al Kareem Dhyni e 49%, equivalente a 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais) para o sócio Hassan Jomaa.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que benéfica para empresa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e apresentação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mohamad Abed Al Kareem Dhyni, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 27 de Novembro. — O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa para Desenvolvimento de Conteúdo Nacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa para Desenvolvimento de Conteúdo Nacional, Limitada, com a sede em Moçambique, em Maputo, distrito Urbano n.º 1, foi matriculada sob NUEL 101365964 do dia 5 de Agosto de 2020 de 5 Agosto de dois mil e vinte, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa para Desenvolvimento de Conteúdo Nacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Urbano n.º 1.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto promoção e execução de iniciativas nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento e implementação de programas de conteúdo local;
- b) Apoio às pequenas e médias empresas para a sua adequação no contexto de capacitação para participação nos grandes projectos;
- c) Apoio ao desenho e implementação de programas de desenvolvimento de capacidades levadas a cabo por entidades doadoras, agências de desenvolvimento, parceiros de cooperação e outras de natureza pública e privada;
- d) Participação nos processos de desenvolvimento de estratégias e plataformas para o desenvolvimento e fortalecimento do sector privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial integralmente subscrito e realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa a assembleia geral, conselho de direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a assembleia geral com a responsabilidade de deliberar os assinantes, podendo ser:

- a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o director financeiro; ou
- b) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei geral sobre as cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Dois) É presidente da mesa da assembleia geral: Wilson Chafinya; e são membros da direcção: Maria Lucília de Lucas Mhula Chunguana, César Manuel Guerreiro Mussagi, Inês Brígida Chicogo e Sérgio Zandamela (director de desenvolvimento de negócios).

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Ferragem África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101411788, uma entidade denominada, Electro Ferragem África, Limitada matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Muhammad Shuaib, solteiro maior, natural de Paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Josina Machel, n.º 272, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade, n.º 1101017477683B; Zahoor Khan, solteiro maior, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na avenida Josina Machel, n.º 272, nesta cidade de Maputo portador do Passaporte n.º HR414211, emitido pelo serviço de Migração de Paquistão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem África, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola Gare, quarteirão 1, casa n.º 126, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação, comércio geral, venda de material eléctrico e ferragens.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o que corresponde à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zahoor Khan;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shuaib.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação no balanço e a conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gamela Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e oito verso a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gamela Grupo, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Gamela Grupo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrarem necessárias.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Prestação de serviços de frete aéreo e rodoviário;
- c) Participação financeira;
- d) Agro-processamento;
- e) Agência de viagens;
- f) Serviços financeiros;
- g) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo setenta e cinco por cento do capital social equivalente a quinze mil meticais para o sócio Jorge Simião Martins Manjate e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para o sócio Cláudio Marcelo Martins Manjate, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Jorge Simião Martins Manjate, que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 29 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inkomaty Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 101419126, a entidade legal supra constituída entre:

Boavida de Inocência Manjate, solteiro, natural de Xai-Xai, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325463Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito;

Epidauro Arlindo Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431848J, a vinte de Abril de dois mil e quinze, emitido na cidade de Maputo;

Let's Go Travel & Tour Agency, Limitada, matriculada e regulada sob o Direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101354326, sociedade por quotas de responsabilidade limitada; e

Mário Augusto de Sousa Amado, solteiro, natural de Chicucue, Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276658A, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inkomaty Investimentos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Coop, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de bens e serviços;
- b) Consultoria geral e gestão de negócios;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso incluindo a prestação de bens e serviços;
- d) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Boavida de Inocência Manjate, com uma quota de noventa mil meticais, representativa de 45% do capital social;
- b) Epidauro Arlindo Manjate, com uma quota de quarenta mil meticais, representativa de 20% do capital social;
- c) Let's Go Travel & Tour Agency, Limitada, com uma quota de vinte mil meticais, representativa de 10% do capital social;
- d) Mário Augusto de Sousa Amado, com uma quota de cinquenta mil meticais, representativa de 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio manter na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Epidauro Arlindo Manjate, nomeado desde já director-geral, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente para deliberação sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Invest Corp S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Julho de dois mil e vinte, foi registada, sob NUEL 101349624, a sociedade Invest Corp, S.A., constituída por documento particular a quatro de Julho de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Invest Corp, S.A. e é constituída sob forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Imbondeiro, n.º 39, bairro Triunfo.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços de:

- a) Consultoria de investimentos;
- b) Consultoria de gestão de património;
- c) Consultoria na área de estruturação de projectos;
- d) Consultoria na área de gestão de recursos humanos;
- e) Consultoria na área de prospecção de hidrocarbonetos.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representado por 60 (sessenta) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e são representadas por títulos de um, dez e cem acções, sendo permitida a sua concentração e fracionamento.

Três) Os títulos de acções contêm o número de ordem e os demais elementos impostos por lei e são assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela.

Quatro) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrão por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por máximo de 7 (sete) administradores e um mínimo de 3 (três), por designação da Assembleia Geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada a um administrador-delegado ou a um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Ficam desde já nomeados administradores provisórios até à data da primeira Assembleia Geral os senhores Eduardo Rafael Paulo Sengo, Pires Daniel Sengo e Cláudia Catarina do Carmo Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Por, pelo menos, duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração e outra de qualquer dos administradores;
- b) Por assinaturas de dois administradores, em casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pelas assinaturas dos mandatários nos termos definidos no mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As situações não especialmente previstas nos presentes estatutos são regidas pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

MLS Scaffolding, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade MLS Scaffolding, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100769190, foi deliberada pelos sócios a cedência de quotas, em que alteraram o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de 3 quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- a) Miguel Francisco Chau subscrive uma quota no valor de treze mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Leocádia Celina Bernardo Cumbe Biquiza subscrive uma quota no valor no valor de treze mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Salvador Filipe Cuinica subscrive uma quota no valor no valor de

treze mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária n.º 001/2020, do dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, a sociedade Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101004260, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticias), os sócios João Manuel Brites Gaspar, sócio representante da JR Consulting, Limitada; Francisco Maria Van Uden Chaves, sócio representante da Innovation Makers – Serviços de Consultoria em Inovação, Limitada e Pedro João Búfalo, representante da Fundação Universitária da Universidade Eduardo Mondlane, deliberaram sobre a cessão total de 42% da quota da sociedade Innovation Makers – Serviços de Consultoria em Inovação, Limitada a favor da JR Consulting, Limitada, que passa a deter um total de 84% do capital social. Por

consequência da cedência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) A JR Consulting, Limitada, uma quota no valor nominal de 252.000,00MT (duzentos cinquenta e dois mil meticais), correspondendo a 84% (oitenta e quatro por cento) do capital social;
- b) A Fundação Universitária da Universidade Eduardo Mondlane, uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondendo a 16% (dezasseis por cento) do capital social.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sajjad Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Sajjad Motors, Limitada, realizada

em primeira convocatória, no dia vinte e quarto de Setembro de dois mil e vinte, na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Sajjad Ahmad, representante de sessenta por cento do capital social, Muhammad Bilal Ashraf, representante de quarenta por cento do capital social, com poderes para deliberar e o senhor Ahmad Hassan como convidado, os sócios deliberaram sobre:

Cedência total da quota do sócio Muhammad Bilal Ashraf, equivalente a quarenta por cento do capital social no seu valor nominal e declara apartar-se da sociedade a favor do senhor Ahmad Hassan, que passa a deter quarenta por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterado o artigo quarto, alínea um) dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajjad Ahmad e outra de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Hassan.

Tudo o mais não alterado por esta acta continua vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 80,00MT